



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO N.º 3 /2018 AO CONTRATO N.º 13/2017

TERMO ADITIVO N.º 3 /2018 AO CONTRATO N.º 13/2017, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG E PELA EMPRESA MACIEL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA - ME, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA REFERIDA CASA DE LEIS E DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADA A ESCOLA DO LEGISLATIVO VEREADOR ROMILDO PARREIRAS LAGES.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paracatu/MG, inscrita no CNPJ/MG n.º 20.215.158/0001-96, com sede à Praça JK, n.º 449, Centro, Paracatu/MG, CEP.: 38.600-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ragos Oliveira dos Santos, eleito durante a reunião preparatória do dia 1º de janeiro de 2017 – conforme se infere da respectiva ata de posse.

CONTRATADA: Maciel Serviços e Manutenção LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.817.517/0001-33, estabelecida à Travessa Calixto Rabelo, n.º 730, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Paracatu/MG, CEP.: 38.600-000, neste ato representada pelo procurador Derly Aparecido Gonçalves da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.948.076-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Alisson Fonseca de Sousa, sócio administrador (fl. 270).

Os CONTRATANTES/ACORDANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o termo aditivo n.º 3 /2018 ao contrato n.º 13/2017, entabulado junto ao Processo Administrativo n.º 2017.03.0143, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

1.1 O preço do contrato informado no preâmbulo fica reajustado em **R\$ 20.118,38 (vinte mil, cento e dezoito reais e trinta e oito centavos)**, a contar da data do protocolo (30.05.2018), conforme pedido apresentado pela contratada.

1.2 Vale ressaltar que o percentual acumulado da inflação, considerado no período de 26.05.2017 a 25.05.2018, é de **2,76%** (dois inteiros e setenta e seis centésimos por



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

cento), de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS

2.1 O presente termo aditivo de acordo encontra amparo legal no artigo 40, inciso XI e artigo 55, inciso III, ambos da Lei 8.666/1993, bem como na cláusula décima do contrato entabulado entre os sujeitos processuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Este termo está respaldado na cláusula décima do contrato entabulado entre os contratantes, bem como no parecer jurídico favorável ao reajuste.

3.2 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial e no termo aditivo outrora realizado, naquilo que não conflitem com as disposições expressas neste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paracatu/MG, 07 de junho de 2.018.


RAGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

Vereador Ragos Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:



DERLY APARECIDO G. DA SILVA
Representante legal da contratada

NOME:
CPF:
RG n.º: